



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4.576, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Mazzaropi Hotéis e Serviços Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Mazzaropi Hotéis e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 55.395.735/0001-53, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Projetada 02, Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 7.2.047.004.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Lote de terreno nº 04 da gleba 02, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 02, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto B5, ponto este distante 550,82m do início da curva de concordância da Avenida Pedro I com a Avenida Projetada 02, daí deflete à esquerda e segue em uma reta com rumo 48°59'28” NE por 275,87m até o ponto B4, confrontando neste trecho com o lote 03 da gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em uma linha sinuosa com o desenvolvimento 49,30m até o ponto B6, confrontando neste trecho com o lote 05 da gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em uma reta com rumo 02°29'58”SE por 237,66m até o ponto 1d, daí deflete à direita e segue em uma reta com rumo 49°22'27”SW por 60,86m até o ponto 1c, confrontando por todo este trecho com o lote 05 da gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em uma reta com rumo 16°57'39”NW por 19,52m até o ponto A23, daí deflete à direita e segue em uma reta com rumo 58°09'38”NW por 76,95m até o ponto A24, daí segue em uma reta com rumo 58°37'57”NW por 43,45m até o ponto A25, daí segue em uma reta com rumo 58°37'56”NW por 101,86m até o ponto A26 daí segue em uma reta com rumo 74°08'47”NW por 4,75m até o ponto B5, ponto inicial, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 02, encerrando a área de 40.800,00m². Os rumos estão diretamente direcionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de 1998, cadastrado na Prefeitura Municipal no B.C nº 7.2.047.004.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é serviços de hotelaria e alimentação; administração de bens imóveis próprios, diversão, entretenimento e auxiliares, sorteio, jogo e auxiliares; congresso, espetáculo artístico, desportivo e cultural; agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres; produtos de filmes educativos, artísticos, culturais e videoteipes, planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora; produtos para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamentos de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias; comercialização de bebidas em geral, perfumes, cosméticos, relógios, bijuterias, joia, artigos para desenhos escolares e de escritórios, artigos de utilidade doméstica, artigos de vestuários em geral e seus acessórios, brinquedos e artigos desportivos, livros e publicações em geral; exploração das atividades de museu para conservação, divulgação, promoção e estudo de materiais históricos, técnicos ou artísticos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do principio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 17.650/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2736.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de dezembro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo